



LEI Nº 1.407, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado subsídio mensal do Prefeito do município de Atílio Vivacqua em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Atílio Vivacqua, em R\$ 9000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - Fica fixado subsídio mensal para os ocupantes dos cargos de secretários do município de Atílio Vivacqua em R\$ 8000,00 (Oito mil reais).

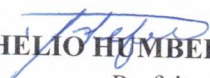
Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo índice fixado para aos servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 5º - São assegurados ao Prefeito, Vice Prefeito e aos Secretários municipais o 13 º (décimo terceiro) subsídio na forma do inciso VIII do art. 7 da CF e férias e um terço, nos termos desta lei, obedecidos os limites remuneratórios estabelecidos na CRFB.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício financeiro e serão suplementadas caso necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 18 de dezembro de 2025.


HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal